

RECEBI O ORIGINAL

Em: 13 / 05 / 25

Jadilson Marques



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 232/2024 1ª Alteração

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Ajato Transporte Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Avenida Padre Agostinho Caballero Martin, nº 1830, Santo Antônio, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: [REDACTED].571.570/[REDACTED]

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: [REDACTED] 0-27 [REDACTED]

E-MAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2706

PROCESSO Nº: 16927/2024-02

ATIVIDADE: Transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Estado do Amazonas-AM.

FINALIDADE: Autorizar o transporte rodoviário em veículos tanque de combustíveis (Gasolina comum, Gasolina Aditiva, Etanol, Diesel – S10 e Diesel BS500).

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Grande

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 553 DIAS.

Atenção:

- Esta licença é composta de 15 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM, 24 de Abril de 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA - LO Nº 232/2024 1ª Alteração

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16927/2024-02**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Nas situações de sinistro e emergência, adotar procedimentos constantes no Plano de Ação e Emergência – PAE e encaminhar imediatamente relatório circunstanciado do evento a este IPAAM.
8. O transporte deve atender o estabelecido no Decreto Federal Nº 96.044/88, Resolução Nº 420/2004 do MT/ANT e demais normas pertinentes.
9. A empresa deve manter atualizadas as inspeções de segurança do veículo.
10. A empresa deve manter atualizado o cadastro com relação à frota de veículos da empresa.
11. Manter atualizado o Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA).
12. O transporte rodoviário deverá ser efetuado exclusivamente por meio dos veículos de placas: **NCM 5A02 e NEH 2G90**.
13. Apresentar neste IPAAM, no prazo de 30 (trinta) dias, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento de Veículos – CRLV;
 - b) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA);
14. Apresentar neste IPAAM. Quando da solicitação da renovação da licença, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo – CRLV.
 - b) Certificado de Inspeção veicular – CIV.
 - c) Certificado de Inspeção para o Transporte de Produtos Perigosos – CIPP.
 - d) Cômprovante dos serviços de lavagem, manutenção e reparo dos veículos que só podem ser executados por empresas licenciadas, para esta atividade.
 - e) Certificado de destinação final dos resíduos gerados pela empresa.
 - f) Certificado de Regularidade – CR do Cadastro Técnico Federal – CTF (expedido pelo IBAMA).
 - g) Cadastro de Atividade (conforme modelo IPAAM).
 - h) Relatório de Controle Ambiental das atividades desenvolvidas na LO, com a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do responsável técnico pela elaboração (conforme Termo de Referência IPAAM).
15. **A concessão desta Licença invalida qualquer outro documento expedido pelo IPAAM, para autorização da atividade a que a mesma se refere.**